

PUBLICADO DOC 18/08/2006

PARECER Nº 1014/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0379/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante à publicidade urbana. Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade".

De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa privativa também consignadas na Lei Maior local.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra guarida nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", e 160, todos da Lei Orgânica do Município.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Farhat

Gilson Barreto

Jorge Borges

Juscelino Gadelha

Milton Leite

Soninha